



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social**

**Sub-eixo: Ética, Direitos Humanos e enfrentamento das expressões cotidianas da  
alienação e da barbárie**

**É POSSÍVEL UM MUNDO SEM PRISÕES? REFLEXÕES E ESTUDOS SOBRE VIOLÊNCIA E  
PRISÃO.**

**LOBELIA DA SILVA FACEIRA<sup>1</sup>**

**LAURA DE SOUZA ALVES DOS REIS<sup>2</sup>**

**CLARA URATHESÂNIA PIMENTEL FRIAS RABELLO<sup>3</sup>**

**RAFAELLA BASTOS RAMOS<sup>4</sup>**

## **RESUMO**

O artigo foi construído a partir da pesquisa “Políticas sociais e Prisão: uma avaliação da política de execução penal”, com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Com base no referencial teórico metodológico marxista, o trabalho analisa a configuração de um aparato estatal punitivista e de encarceramento massificado na sociedade capitalista contemporânea.

**Palavras-chave:** Violência; Racismo Estrutural; Estado Penal; Prisão

## **ABSTRACT**

The article was constructed from the research "Social Policies And Prison: an evaluation of the penal execution policy", with support from the National Council for Scientific and Technological Development (CNPq). Based on the Marxist Methodological theoretical framework, the work analyzes the configuration of a punitive state apparatus and mass incarceration in contemporary capitalist society.

**Keywords:** Violence; Structural Racism; Penal State; Prison

---

<sup>1</sup> Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

<sup>2</sup> Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

<sup>3</sup> Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

<sup>4</sup> Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

## 1. Introdução

O presente artigo foi produzido nos encontros do grupo de estudo, vinculado a pesquisa intitulada “Políticas sociais e Prisão: uma avaliação da política de execução penal”, sendo fruto dos estudos, debates e produção de sínteses realizados pelas bolsistas de iniciação científica e bolsistas de incentivo acadêmico. Esclarecemos que a referida pesquisa, no período de 2018-2024, teve apoio financeiro do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) por meio de Bolsa de Produtividade em Pesquisa.

Este trabalho foi estruturado a partir do referencial teórico metodológico do materialismo histórico e dialético, por meio do qual buscamos construir uma análise crítica da relação entre os diferentes tipos de violência, o racismo estrutural e institucional com as configurações de um Estado Penal e com os processos de produção e reprodução da violência dentro do espaço prisional. A pesquisa qualitativa foi realizada por meio de uma revisão de literatura pertinente ao assunto, tendo como principais autores Wacquant (2003, 2004), Antunes (2006), Almeida (2019) e Zizek (2014).

Na primeira parte do trabalho, apresentamos um breve debate teórico sobre a violência na sociedade capitalista no cenário contemporâneo. Para tanto, consideramos, a partir dos recortes teóricos de raça e classe, as mudanças mundiais no modo de produção capitalista ocorridas na década de 1970, a consequente ascensão do neoliberalismo e os rebatimentos no mundo do trabalho, a partir da perspectiva de precarização trabalhista e do aprofundamento das expressões da questão social.

Na segunda parte do texto, realizamos ponderações acerca de como o racismo é estruturado e organizado na sociedade brasileira a partir da herança colonial, e como tal fenômeno de dominação e exploração se relaciona ao encarceramento em massa da população negra. A partir dos determinantes de raça, classe e gênero analisamos o endurecimento do Estado Penal e as políticas de violações de direitos humanos. Encadeamos as considerações anteriores para entender como as diferentes nuances da violência e, por conseguinte, da violação de direitos se manifestam de forma intensificada no ambiente institucional da privação de liberdade — dado o fato de que, enquanto instituição, a prisão é reprodutora das contradições observadas na sociedade como um todo.

E, por fim, numa perspectiva de considerações finais, apontamos algumas reflexões e problematizações sobre os propósitos da prisão dentro da lógica de produção capitalista, juntamente com a necessidade da proposta contra hegemônica de pensar, em trabalhos futuros,



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

o abolicionismo penal como alternativa para a construção de uma sociedade com maior equidade, cidadania e democracia para a classe trabalhadora.

## 2. A violência no cenário contemporâneo.

A categoria violência tem origem no latim *violentia*, que significa veemência, impetuosidade e força. Na perspectiva de considerar a violência como uso da força para alterar determinada ordem, a mesma é caracterizada como um atributo exclusivamente humano, produzido e reproduzido na vida humana. De acordo com Ros (2011, p. 2): “A violência significa, assim, um meio ou ‘elemento indispensável’ para a realização da práxis e se manifesta onde o natural ou o humano resiste ao homem, é, enfim, um elemento necessário à transformação”.

A violência como alteração de uma ordem natural ou humana, estabilidade, imobilidade e identidade é considerada ontologicamente como práxis. Neste sentido, a violência é uma categoria ontológica do ser social e está ligada a produção e reprodução material e imaterial da vida humana. Ela se apresenta nas relações sociais tanto como forma de alterar e transformar determinada ordem, quanto como forma de manter e dominar a mesma. Assim, a práxis social se refere à violência exercida sobre outros homens em “sua condição de sujeitos de determinadas relações econômicas, sociais, políticas, que se encarnam e se cristalizam em certas instituições” (Vázquez, 2007, p. 375), ou seja, violência que resulta da dominação e da luta de classes. Com isso, tem-se que a violência pode ter tanto um caráter conservador quanto transformador — podendo ser entendida, então, pela aplicação de diferentes formas de coerção, com o objetivo de conquistar ou manter um domínio econômico e político (Vázquez, 2007, p. 377).

O capitalismo — tanto se pensado em seu seio de origem, quanto mais se observado em suas particularidades de desenvolvimento em outras nações, especialmente — caracteriza-se pela expropriação da terra, pelo ‘trabalho livre’ e pelo assalariamento do trabalho em uma relação que não se dá pela via do consenso, mas pela violência estruturante que transforma o trabalho em explorado e não oferece outra via de reprodução da vida social e material que não seja pela relação de exploração. Na perspectiva marxista, a violência estrutural é considerada uma consequência direta e inevitável desse modelo social marcado pelo desenvolvimento de forças produtivas e pela negação de direitos, violando, de saída, a perspectiva da liberdade ontológica enquanto direito.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Numa perspectiva de totalidade, contudo, não pretendemos afirmar que toda violência deriva exclusivamente da sociedade capitalista, mas que ela não se sustenta sem a mesma e, para tanto, oferece as condições objetivas para a materialização dos processos violentos. A violência está intrinsecamente relacionada com a estrutura societária do modo de produção capitalista, de maneira que podemos dizê-la estrutural e estruturante: porque a violência que se encontra enraizada na infraestrutura — onde, a nível econômico, se desenvolvem as relações de produção — também é refletida na superestrutura, onde se estabelecem os dispositivos político, jurídico, econômico e ideológico de suporte a esse mesmo modo de produção (Harnecker; Uribe, 1976). A violência estrutural, enquanto estratégia organizadora desse sistema produtivo, não tem seu sucesso validado na forma de coação explícita — embora essa seja a expressão reservada para determinada parcela da população — mas na destituição de direitos sociais, ausência de equipamentos sociais mínimos, desigualdade social, desemprego estrutural, precarização e seletividades das políticas sociais enquanto formas de apassivamento da classe trabalhadora. Dessa forma, observa-se que a opressão classista se dá pela via de produção e reprodução de uma miséria degradante gerada na própria estrutura social pela contradição entre capital e trabalho, que não só se organiza de forma violenta em si, mas leva a uma série de outras violências naturalizadas no cotidiano em sociedade. (Ros, 2011, p. 6)

A violência é consequência direta e inevitável desse modelo social marcado, por um lado, pelo extraordinário desenvolvimento de forças produtivas, e, por outro, pela negação de direitos. Ela não é a causa ou intensificadora de outras formas de violência, mas é uma violência legitimada pelo Estado no processo de manutenção da ordem social. Segundo Ros (2011, p. 5): “(...) devemos destacar que o indivíduo que comete violência é antes de tudo violentado por um sistema produtivo tirano e desigual, por um Estado que defende os interesses da minoria”. Neste sentido, o Estado numa perspectiva de manutenção da ordem e da paz social possui o monopólio e a legitimidade dos instrumentos de violência.

Feitas tais considerações sobre como pode ser pensada a violência em sua totalidade, mas principalmente na forma como é e tem sido organizada no modo de produção capitalista, podemos observar em curso, na contemporaneidade, um processo de profunda intensificação das expressões de violência e da desigualdade social por meio da reestruturação econômica, política, cultural, social, de reforma e contrarreforma do Estado que tem como base a consolidação do neoliberalismo enquanto padrão de gestão material e ideológica.

A ideologia neoliberal pode ser entendida como produto da crise econômica mundial de fim dos anos 1970 e início dos anos 1980, que, por um lado, se caracteriza, pela falência do



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

padrão fordista-keynesianista de produção e acumulação capitalista e, por outro, pela ascensão do modelo toyotista — criado no sentido da acumulação flexível, estabelecendo novos marcos não só nos padrões de demanda e consumo, mas na própria acumulação de capital e na gestão do Estado das expressões da questão social. Nesse sentido, de acordo com Mota (1995, p. 56), o contexto neoliberal é marcado “(...) pela negação da regulação econômica estatal, pelo abandono das políticas de pleno emprego e pela redução dos mecanismos de seguridade social, em prol, é claro, da regulação operada pelo mercado”.

É importante fazer uma consideração acerca da relação entre as formas de organização do trabalho e a criação dos sistemas ideológicos de dominação e exploração. A partir da compreensão marxista de como se estrutura uma sociedade, temos que as mudanças econômicas ditam as tendências ideológicas que, por sua vez, atuam para a manutenção da hegemonia da classe dominante por meio da produção de mínimo consenso baseado em diferentes tipos de dominação. Tal pressuposto não quer dizer, no entanto, que uma esfera não influencie a outra: de maneira que a infraestrutura baseia a superestrutura, mas esta também produz significativos impactos em como se desenvolvem as relações econômicas. Assim, quando olhamos para a acumulação flexível enquanto método de organização e gestão da produção e da força de trabalho, observamos a concomitante produção da ideologia neoliberal e a consolidação do neoliberalismo enquanto fenômeno social que ordena, ideológica e economicamente, o consenso da classe trabalhadora em torno desta nova forma de acumulação do capital por meio de estratégias como a precarização das condições de trabalho, a fragmentação da classe trabalhadora e o incentivo à individualidade — que são atravessadas e fortalecidas pela atmosfera de agudização das expressões da questão social, e reforçadas por instrumentos como o medo social.

Assim, a ideia neoliberal de um Estado eficaz está associada à criação de condições necessárias à expansão do mercado e da livre economia de maneira que a intervenção estatal na sociedade é considerada como antiprodutiva e ineficiente. Essa argumentação informa que o Estado se converte em instrumento de aumento da lucratividade do capital, por um lado, enquanto exime-se de sua responsabilidade frente à produção de políticas públicas comprometidas com a garantia da promoção de direitos cidadãos para todos, por outro, elaborando programas sociais excludentes.

Nesse contexto, a reestruturação produtiva mencionada caracterizou-se tecnicamente pela introdução da automação flexível apoiada na tecnologia microeletrônica; pelo desemprego estrutural; pela descentralização do processo produtivo nas empresas e no mundo globalizado;



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

pela demanda de força de trabalho qualificada e multifuncional; e a flexibilização das relações de tempo e espaço. As mudanças introduzidas na organização da ordem produtiva desencadeiam transformações no mundo do trabalho<sup>5</sup>, dentre as quais destacamos o processo de flexibilização e precarização das relações de trabalho, além da fragilização dos movimentos reivindicatórios da classe trabalhadora e dos próprios sindicatos.

Esse é, notadamente, um movimento que intensifica o enraizamento e a ação da violência estrutural. Tais transformações no mundo do trabalho foram atravessadas, principalmente, pela heterogeneização da classe trabalhadora representada no mercado formal — o que significou, na prática, a ocupação desses postos precarizados por mulheres e, mais tardiamente, por grupos racial e etnicamente discriminados (Antunes, 2006). Relegado a um lugar de subalternidade social, é o trabalho desses grupos que potencializa a taxa de lucro capitalista, diretamente proporcional à taxa de exploração, às custas da miserabilidade de maiorias minorizadas. Retornando às definições de violência já estabelecidas, e à tendência do Estado neoliberal em se eximir de seu papel social, é possível compreender uma série de violações que atingem essa parcela em específico da população e, mais ainda, os violentos processos de segregação que sofrem — o encarceramento em massa sendo o mais expressivo deles.

Os fenômenos apontados acima, que caracterizam o cenário contemporâneo - de aumento das desigualdades sociais e do processo de estranhamento dos sujeitos sociais - são perpassados por um medo construído socialmente, que se alimenta, nutre e cresce pela forma com que a violência se espalha pela cidade e pela ausência do Estado em assumir seu papel de garantir direitos e segurança. Enquanto afeto e sentimento que nos coloca expostos à imagem da nossa impotência (Chauí, 1987), o medo, quando produzido no sistema capitalista, funciona como uma ferramenta de alienação: a produção do perigo e da insegurança constantes impede que os cidadãos reflitam racionalmente sobre as causas desses dois fenômenos, e, ainda, clamem por uma resposta imediatista — geralmente o endurecimento de políticas violentas relacionadas à segurança pública. (Wermuth; Campos, 2022).

Nesse sentido de recrudescimento de políticas punitivas e do aparato coercitivo do Estado, as classes populares são consideradas prioritariamente como classes perigosas em função do processo de criminalização da pobreza, que as torna alvo principal do poder punitivo do Estado. Dessa forma, as classes em maior situação de vulnerabilidade social são as maiores vítimas de uma violenta associação ideológica que relaciona pobreza à criminalidade enquanto são, ao mesmo tempo, os sujeitos acusados de serem atores de ações de violência.

<sup>5</sup> Com relação às transformações do mundo do trabalho e o processo de acumulação flexível, ver Antunes (1999) e Motta (1995).



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Tais elaborações são feitas em um contexto mais amplo, no qual a violência, entendida como práxis social, é aproveitada como estratégia de controle na organização do trabalho e das relações sociais desenvolvidas no modo de produção capitalista. Enquanto modo de produção universalizado, é importante ressaltar uma última vez antes de avançar, o capitalismo não foi desenvolvido igualmente em todos os lugares, pois determinantes internos e externos fazem com que esse processo fosse mais ou menos violento. Mbembe (2018), em diálogo com Foucault, explica sobre essa relação a partir da necropolítica, que pode ser entendida a partir da necessidade de uso irrestrito nas antigas colônias para o desenvolvimento das metrópoles. Com base nisso, podemos entender como o 'deixar morrer', em países como o Brasil, é um 'fazer morrer' executado de forma deliberada pelo Estado sobre parcelas minorizadas da população, cuja contínua violação é essencial para o sucesso capitalista.

Wacquant (2003) destaca que os indivíduos que deixaram de ser assistidos socialmente pelo Estado passam a ser assistidos nas prisões, caracterizando a substituição progressivamente do Estado Social por um Estado Penal, que trata as expressões da questão social e a violência por meio da repressão e criminalização dos pobres. Neste cenário, o autor resalta que o Estado deixa de ser um Estado social mínimo para ser um Estado penal máximo. Assim, o Estado impõe o que Wacquant (2004) chama de "contenção punitiva", na qual a prisão ocupa posição central nas políticas de atendimento e controle social dos pobres.

Nesse sentido, é possível identificar nas prisões uma perpetuação e acentuação de toda violência presente na sociedade capitalista contemporânea. Evidencia-se que, ao reconfigurar sua missão histórica, o encarceramento se destina primordialmente à regulação da miséria, talvez até à sua manutenção contínua.

No contexto contemporâneo brasileiro, observamos que o encarceramento desempenha de maneira eficaz sua função de submeter e subjugar a classe economicamente menos favorecida. Como resultado, todas as violações dos direitos fundamentais, incluindo tortura, violência estrutural e física, que já são frequentemente enfrentadas por essa população em situação de 'liberdade', são exacerbadas de maneira significativa dentro do ambiente carcerário.

De acordo com Dornelles (2014), dentro da perspectiva da globalização, caracterizada pelo predomínio do modelo neoliberal, sociedades como a brasileira, marcadas por uma história de violações de direitos, arbitrariedades e injustiça social, enraízam o cenário de desigualdade. Os processos de democratização nessas sociedades não conseguem, por si só, alterar o panorama de violência que historicamente permeia o cenário sociocultural, afetando especialmente os segmentos marginalizados e vulneráveis da sociedade.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

A democracia no Brasil fundamenta-se em um Estado de Direito que, ao contrário do que é formalmente disposto, tende a punir de forma preferencial os mais pobres e marginalizados, falhando em assegurar-lhes segurança, acesso à justiça e aos direitos fundamentais presentes na Constituição.

Dessa forma, naturaliza-se a violência e a falta de direitos que a população marginalizada enfrenta. A tolerância e impunidade em relação a essas violações tornaram-se costumeiras. As prisões refletem, de maneira ainda mais deplorável e violenta, todo esse cenário da sociedade, através da situação de superlotação, insalubridade, violência, doenças, falta de condições mínimas de higiene etc.

Assim, como vimos, o Estado falha em seu papel de intervir na sociedade em geral para garantir o acesso básico a direitos fundamentais e condições dignas de vida, e esse mesmo Estado, através de seus mecanismos de punição, penaliza todos aqueles que não agem de acordo com suas leis. É uma ambiguidade que se reflete, sobretudo, nas populações marginalizadas e criminalizadas da sociedade, sendo o cárcere mais uma forma de violentar esse grupo.

Na próxima seção realizamos análises e reflexões sobre a categoria teórica do racismo estrutural e institucional, e sua interface com o encarceramento, destacando os processos de reprodução de diversas formas de violência nas prisões.

### **3. Racismo estrutural e institucional: uma breve discussão conceitual.**

Almeida (2019) traz luz à percepção que compreende três concepções distintas para análise do racismo na sociedade brasileira: individualista, estrutural e institucional — estas duas últimas as que daremos maior foco, por ser o racismo individualista uma concepção frágil, que reduz uma série de questões socioeconômicas à discussão moralizante do fenômeno.

O termo ‘estrutural’, na compreensão do conceito “racismo estrutural”, relaciona-se às bases de formação social, política e econômica da sociedade estudada — tendo o aspecto econômico notável importância, considerado o referencial marxista de análise utilizado pelo autor. De acordo com essa concepção, podemos depreender que “[...] o racismo, como processo histórico e político, cria as condições sociais para que, diretamente ou indiretamente, grupos racialmente identificados sejam discriminados de forma sistemática” (Almeida, 2019, p. 34), ou seja, não é um evento isolado, mas sim um processo que se desenvolve ao longo dos



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

anos e em inúmeras esferas.

Já analisado sob o viés institucional, o racismo se dá como resultado do funcionamento das instituições, ou seja:

A desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos. (Almeida, 2019, p. 27)

Nessa perspectiva, as instituições e a hegemonia racial que está no controle das mesmas são entendidas como a causa do preconceito racial.

Essas duas noções, embora apresentadas separadamente para efeitos de compreensão, são observadas em operação conjunta na realidade, de maneira que o racismo estrutural é a manifestação do racismo dentro das instituições sociais, políticas e econômicas, refletindo as desigualdades raciais que permeiam a sociedade como um todo. E as instituições, por sua vez, são consideradas racistas porque são construídas dentro de uma estrutura social que internaliza e perpetua preconceitos e discriminação com base na raça, resultando em disparidades sistemáticas e persistentes entre grupos raciais.

Retornando, então, temos que o racismo se apresenta na estrutura da sociedade brasileira como fator fundamental que permeia as políticas públicas prisionais, desde a constituição das leis à execução de consequências ao longo prazo — embora, na “letra da lei”, qualquer tipo de discriminação seja proibida e o racismo, especificamente, seja considerado crime.

Historicamente, a legislação penal brasileira tem sido moldada por um contexto permeado por preconceitos e estereótipos raciais, resultando em políticas punitivas que afetam de maneira desproporcional as comunidades negras e indígenas. O marco desse processo, Moura (2019) observa, está na transição brasileira do modo de produção escravista para o modo de produção capitalista — quando surge o escravismo tardio, um híbrido econômico das relações produtivas de ambos os modos: às vésperas da abolição, a subalternização do sujeito negro já despontava como um instrumento hegemônico a ser constantemente atualizado para controle deste grupo. O autor ilustra bem essa conclusão com o encaminhamento do movimento abolicionista: a atuação dos financiadores deste movimento não se deu somente em prol da aceleração do desenvolvimento capitalista, mas precisamente na direção de continuar subordinando, de forma ‘autorizada’, os escravizados



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

recém libertos. Para tanto, o Código Penal de 1890, foi constituído em atualização ao anterior com a intenção de criminalizar o então modo de vida da população afro-brasileira à época como forma de garantir sua própria condição de poder.

Nessa conjuntura produtiva, o sujeito negro tem sua identidade reduzida à força de trabalho: ele é a própria força de trabalho, e não vendedor dela.

Nesse sentido, posicionar-se como classe trabalhadora no pós-abolição é uma experiência problemática, porque posicionar-se em uma categoria que busca direitos significa, primeiro, entender-se como sujeito no mundo, algo que foi perversamente negado no sistema escravista. (Borges, 2020, p. 63)

Carregando o estigma do 'menos valor', a população negra é classificada, dentro da parcela indesejada, mas ainda possuidora de valor humano, ainda mais indesejada — tanto mais a ponto de motivar a produção, reprodução e validação legal de novos mecanismos de controle para a privação do direito à vida que não seja aquela alienada pelo capital.

Dessa forma, é possível afirmar que a relação entre racismo estrutural e encarceramento em massa é evidente e profunda no Brasil. As estatísticas mostram uma clara disparidade racial no sistema prisional, com pessoas negras (pretas e pardas) representando cerca de 66% da população carcerária brasileira, de acordo com dados do Relatório de informações penais do 2º semestre de 2023. Isso reflete um padrão de discriminação sistêmica em todas as etapas do processo criminal, desde a abordagem policial até as decisões judiciais. O policiamento em áreas de baixa renda, geralmente habitadas por pessoas negras, é mais intenso e frequentemente caracterizado por práticas discriminatórias, como abordagens violentas e arbitrárias, e pelo uso desmedido da força e da autoridade — que, não raro, resulta em execuções cruelmente violentas<sup>6</sup>.

Embora o cenário de violação de direitos seja proibido constitucionalmente, o que existe, enquanto processo histórico, é a atualização do racismo enquanto aparato ideológico de opressão e exploração que valida a subalternização resultante desta negação de humanidade às pessoas negras. Portanto, o encarceramento em massa no Brasil não é apenas uma questão de justiça criminal, mas também um sintoma de um sistema social profundamente enraizado em desigualdades raciais estruturais.

---

<sup>6</sup> Ver exemplo em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2023/11/6656530-negros-sao-87-das-mortes-por-policiais-em-sete-estados-do-brasil-entenda.html>



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Neste sentido, observa-se que a seletividade não é um defeito a ser corrigido no funcionamento do sistema, mas é intrínseca a seu funcionamento no capitalismo. Nas palavras de Loïc Wacquant (2001, p. 126-127) “o encarceramento serve, antes de tudo, para regular, se não perpetuar, a pobreza e para armazenar os desejos humanos do mercado”. Portanto, observa-se que os espaços pauperizados, assim como as prisões, em razão da seletividade, estão em pé de igualdade. Trata-se de espaços de “acumulação” de resíduos sociais. (Andrade, p. 24, 2019)

Assim como o encarceramento em massa da população negra é um fenômeno pautado diretamente na violação de uma grande gama de direitos — que não necessariamente começa no momento da apreensão, mas na conjuntura social em que a maioria das pessoas negras no Brasil vive — o que se verifica dentro da prisão, enquanto instituição, é a agudização desse processo, com intensificação das questões observadas em liberdade, mas com expressões muito mais violentas — a tortura sendo uma delas. Para entender como se estrutura essa relação entre as prisões e a tortura, portanto, é necessário entender um pouco mais sobre cada uma, assim como as principais ideologias que as fundamentam.

A tortura pode ser caracterizada como uma relação desigual de poder onde há a imposição de intenso sofrimento físico e/ou psicológico utilizados para fins de investigação criminal, intimidação ou punição. A Organização das Nações Unidas (ONU) define a tortura como:

Qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram. (ONU, 1984, p.1)

A tortura é praticada há muito tempo, mas passou a ser utilizada institucionalmente como técnica procedimental regulamentada no período medieval com o inquérito judicial, em que o objetivo era obter do interrogado a verdade a todo custo. O direito positivo ocidental passou a proibir a prática da tortura expressamente após as revoluções burguesas, com a concepção da limitação do poder do Estado.

O filósofo eslavo Žižek (2014) conceitua 3 manifestações da violência na sociedade: a violência subjetiva, objetiva e simbólica. A violência subjetiva é o tipo de violência mais fácil de ser visualizada, pois é a ação imediata protagonizada por indivíduos ou aparelhos repressivos. A



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

violência objetiva ou sistêmica está presente no âmbito da estrutura dos processos sociais, ou seja, na forma como a sociedade se organiza. Por fim, a violência simbólica é reproduzida na perspectiva ideológica, muitas vezes fundamentando os processos de humilhação e tortura, por exemplo.

É comum associarmos a tortura ao cárcere, porque de fato estão interligados, tanto na agressão corporal direta, quanto nos aparatos institucionais que provocam dor, humilhação e sofrimento. Hoje temos como prisão a pena aplicada ao final de uma sentença condenatória, no entanto, essa punição já era aplicada nos mais remotos tempos, principalmente como espaço de detenção preliminar à sentença. A tortura, nesse sentido, acompanhava todo o processo inquisitório e estava presente nas próprias condições das instalações.

Mas, mesmo tendo sido formalmente proibida nos países ocidentais, as penas aplicadas ao corpo e, ainda, as de degradação moral e psicológica passaram a ser largamente disseminadas pelo Estado dentro das prisões para manutenção e consolidação do interesse hegemônico, utilizando a criminalização como instrumento de validação. Por isso, podemos compreender que a tortura e prisão estão diretamente relacionadas, no contexto em que o aprisionamento alimenta a disseminação da tortura e esta, por sua vez, legitima a função prisional.

No contexto contemporâneo de transformação das relações sociais de produção capitalistas, é importante analisar o papel das prisões — onde toda e qualquer desigualdade existente é acentuada pelo sistema produtivo. Nesse contexto, o direito penal apresentar-se ia como meio de neutralizar as contradições resultantes dessa relação desigual entre capital e trabalho, quando, na verdade, acaba corroborando para um processo de criminalização da pobreza e propagação da tortura.

A cada etapa histórica capitalista, a questão criminal apresenta novas roupagens; nas últimas décadas, por exemplo, podemos visualizar o crescimento mundial do mercado milionário de prisões privatizadas. Desde a década de 90 existe uma série de empresas que lucram com o sistema prisional e com o medo coletivo instaurado na sociedade, seja com fornecimento de materiais e serviços, mas também com a terceirização da força de trabalho dos presos.

Em análise à realidade brasileira, no que diz à temática do cárcere na contemporaneidade e seu vínculo com a tortura, vale destacar a questão do superencarceramento. Entre os anos de 1990 e 2016, a população carcerária brasileira teve um aumento em 8 vezes (Pires, 2017), e hoje é a terceira maior do mundo. O quadro de superlotação contribui de forma significativa para a tortura e maus tratos nas unidades prisionais — que não se traduz somente em violência física,



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

mas em racionamento d'água, tratamento humilhante, falta de alimentação e acesso negado à saúde também (Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, 2023).

As prisões, no Brasil, têm como função a imposição de medo e extermínio. A tortura está presente nas abordagens policiais, no tratamento dado aos presos e na própria estrutura das unidades prisionais, que são insalubres e inóspitas, provocando dor e sofrimento aos indivíduos que ali estão vivendo.

A 'onda punitiva' que fomenta esse cárcere em massa ganha repercussões mais expressivas no Brasil devido à herança autocrática das relações sociais, mas também do passado escravista e ditatorial. Isso é refletido diretamente no perfil da população carcerária brasileira, maioria negros, homens, jovens, pobres, de baixa escolaridade, moradores de periferias, autores de delitos contra o patrimônio e tráfico de drogas. Por trás deste cenário estão as questões do racismo, criminalização da pobreza e do patriarcado da formação capitalista brasileira.

Nesse sentido, é necessário afirmar que o racismo está presente em todo o percurso do processo penal. No âmbito da polícia penal, há uma histórica associação racista entre homem negro e criminoso. Já no judiciário brasileiro, também podemos observar os traços do racismo e da criminalização da pobreza, onde juízes expedem arbitrariamente prisões de pessoas negras e moradoras da periferia, utilizando como argumento a concepção de que essa população apresenta um "perigo para a sociedade", sem sequer ter provas contundentes sobre a autoria e materialidade dos fatos típicos. Assim, o resultado se mostra evidente nas estatísticas: 83% dos presos injustamente no Brasil por reconhecimento fotográfico são negros (Wermuth, Campos, 2022).

Em face do exposto, é possível concluir que a tendência ao superencarceramento e maior penalização atendem não só ao *modus operandi* capitalista de reprimir as expressões da questão social, como também à intenção de maximização da taxa de lucro — que se dá no contexto de privatização das relações institucionais com o Estado.

Com isso, aqueles que vivem nas comunidades e periferias do Brasil — pessoas negras, em sua maioria, empobrecidas e vivendo sob um regime de negação dos direitos — são violentados e torturados incontáveis vezes ao longo de suas vidas, tanto pela violência de ter direitos básicos negados pelo Estado desde a infância, quanto pelo tratamento que recebem se ingressam no sistema carcerário brasileiro e, ainda, na impossibilidade de exercer o direito pleno à vida, interdito pela preocupação de mediar, individualmente, as consequências de ser uma



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

pessoa negra em uma sociedade racista.

#### 4. Considerações finais

A presente análise sobre a violência e prisão no cenário contemporâneo brasileiro, revela um panorama alarmante e multifacetado. Ao longo deste artigo, examinamos os diversos aspectos dessa realidade, desde o conceito de violência, suas diferentes formas e como ela atravessa o cárcere e a sociedade em geral, até as ideologias que fundamentam e perpetuam o ciclo de violência e marginalização.

Nesse sentido, há que se perguntar: por que propor punições individuais para problemas sociais? No contexto neoliberal, é sabido que as expressões da questão social são individualizadas, naturalizadas, criminalizadas e judicializadas, configurando um cenário de efetivação de um Estado penal e punitivo. Enquanto modelo efetivo para resolução dos conflitos relacionados à segurança pública, contudo, alternativas ao encarceramento em massa e à privatização das instituições precisam ser consideradas — uma vez que se trata de um problema estrutural, cuja melhoria só pode se dar no âmbito de alteração da estrutura.

Assim, e longe de pretender esgotar a temática, consideramos o abolicionismo penal enquanto abordagem que desafia, efetivamente, as noções tradicionais de justiça criminal e questiona a eficácia e a moralidade do sistema carcerário como meio de lidar com o crime e promover a segurança pública.

Em vez de focar na punição e no aprisionamento, o abolicionismo penal (Dmitruk, 2018) propõe uma perspectiva que privilegia a prevenção e a reparação. Reconhece-se que o encarceramento é mais um mecanismo de violência e violações de direitos fundamentais, como também uma forma de perpetuação da marginalização e exclusão da população mais atingida por esse sistema, alimentando, assim, um ciclo de violência contínua.

Portanto, diante dos desafios inerentes à questão da violência no sistema carcerário brasileiro, é essencial considerar alternativas que vão além da simples reforma do sistema atual. O debate sobre o abolicionismo penal representa um passo crucial na busca por soluções mais humanas, justas e eficazes para lidar com a criminalidade, presente na realidade social dos sujeitos, e construir uma sociedade mais segura e inclusiva.

Este é um tema que merece uma reflexão profunda e um engajamento contínuo tanto nas universidades, quanto na esfera pública, visando transformar não apenas o sistema penal, mas



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

também as estruturas sociais que alimentam a violência e a desigualdade.

## 5. Referências

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

ANDRADE, Alex. O Estado penal e a criminalização da pobreza no Brasil. In: XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, 16., 2018. **Anais eletrônicos...** Brasília, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22965>. Acesso em 01 abr. 2024

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 11 ed. São Paulo: Cortez, Campinas, SP: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 2006.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: Ensaio sobre a negação e a afirmação do trabalho. São Paulo: Cortez, 1999.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Jandaíra, 2020.

CHAUÍ, Marilena. Sobre o Medo. In: NOVAES, Adauto (org.). **Os Sentidos da Paixão**. São Paulo: Funarte/Cia. das Letras, 1987.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Relatório de Informações Penais**: 15º ciclo SISDEPEN, 2º semestre de 2023. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2024

DORNELLES, João Ricardo W. O desafio da violência, a questão democrática e os direitos humanos no Brasil. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 29, p. 213-221, 2014. Disponível em: <https://revistades.jur.puc.rio.br/index.php/revistades/article/view/293>. Acesso em: 31 mar. 2024.

DMITRUK, Erika Juliana. Que é o abolicionismo penal?. **Revista Jurídica**, Londrina, n. 3, p. 59 - 65, [2018?]. Disponível em: [https://web.unifil.br/docs/juridica/03/Revista%20Juridica\\_03-5.pdf](https://web.unifil.br/docs/juridica/03/Revista%20Juridica_03-5.pdf). Acesso em: 01 abr. 2024.

HARNECKER, Marta; URIBE, Gabriela. **Explorados e exploradores**. São Paulo: Global Editora, 1976. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/harnecker/1976/explorados/index.htm>. Acesso em: 01 abr. 2024.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. São Paulo: N-1 edições, 2018

MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO RIO DE



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

JANEIRO. **Mecanismo estadual de prevenção e combate à tortura do Rio de Janeiro: 12 anos**, set. 2023. 1 vídeo (21min03s). Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=ixWrOitNnQU>. Acesso em: 01 abr. 2024.

MOTTA, Ana Elizabete. **Cultura da crise e Seguridade Social**: um estudo sobre as tendências da previdência social brasileira nos anos 80 e 90. São Paulo: Cortez, 1995.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do negro brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção contra a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes**, 1984. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0040.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm). Acesso em: 31 mar. 2024

PIRES, Breno. Número de presos no Brasil é o 3º maior do mundo, diz estudo. **Exame**, 08 dez. 2017. Disponível em: <https://exame.com/brasil/populacao-carceraria-no-brasil-e-a-3a-maior-do-mundo-diz-estudo>. Acesso em: 31 mar. 2024

ROS, Ana Carolina Pontes. Produção e reprodução social da violência: rebatimentos da naturalização de processos violentos na sociedade capitalista. In: V Jornada Internacional de políticas públicas, 5., 2011. **Anais eletrônicos...** Maranhão, 2011. Disponível em: [https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA\\_EIXO\\_2011/PODER\\_VIOLENCIA\\_E\\_POLITICAS\\_PUBLICAS/PRODUCAO\\_E\\_REPRODUCAO\\_SOCIAL\\_DA\\_VIOLENCIA.pdf](https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_POLITICAS_PUBLICAS/PRODUCAO_E_REPRODUCAO_SOCIAL_DA_VIOLENCIA.pdf). Acesso em: 01 abr. 2024

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Filosofia da Práxis**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: REVAN, 2003.

\_\_\_\_\_, Loïc. A aberração carcerária à moda francesa. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 47, n. 2, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/kSpmwPC4WXXsQgp3KPfNHML/?lang=pt>. Acesso em: 01 abr. 2024

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; de CAMPOS, Paula Bohn. "Livrai-nos de todo mal": medo, controle social e segregação espacial. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 4, p. 2608-2636, 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/60193/44591>. Acesso em: 01 abr. 2024.

ŽIŽEK, Slavoj. **Violência**: Seis reflexões laterais. São Paulo: Boitempo, 2014.

GLOBO (G1). 83% dos presos injustamente por reconhecimento fotográfico no Brasil são negros. **G1**. 21 fev. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/02/21/exclusivo-83percent-dos-presos-injustamente-por-reconhecimento-fotografico-no-brasil-sao-negros.ghtml>. Acesso em: 4 out.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

---

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

2023.